

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS EM ÁGUAS RESIDUAIS.

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nos demais cujos regimes não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços para análises físico-químicas, bacteriológicas em águas residuais.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato para a prestação do serviço tem a duração de **365 dias**, a contar da data da sua celebração.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços à entidade adquirente conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos.
 - b) Não alterar as condições de prestação do serviço do serviço.
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos,

materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do serviço dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **41.575,50€ (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**.

Para a fixação do preço base, teve-se em consideração procedimentos anteriores para o mesmo tipo de serviço, estimando-se desta forma as quantidades descritas, não sendo as mesmas vinculativas.

O preço referido no inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), bem como, quaisquer encargos com seguros.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

- 1 - O fornecimento da prestação de serviço deve englobar o parâmetro e as quantidades densificadas no quadro abaixo:

Parâmetros	QTD
pH	859

SST	859
CQO	859
CBO	859
Nt	859
Pt	859
NH4	832
E. Coli /Coliformes fecais	10
Enterococos Intestinais	10
Temperatura	277
OD	277
Cobre	210
Óleos e Gorduras	170
Óleos Minerais	153
Arsénio total	109
Deterg	108
Cádmio total	109
Chumbo total	109
Cianetos totais	92
Crómio total	109
Crómio hexavalente	109
Ferro total	92
Fluretos	92
Mercúrio total	109
Níquel total	109
Nitritos	92
Zinco	109
Sulfitos	16
Fenóis	16
Cloretos	16
cheiro	16
condutividade	16
cor	16
Sulfatos	16
Sulfuretos	16
Manganês	16
Alumínio	16
amostradores	353
Transporte	101

2- Recolha de Amostras para análise

- 1 O prestador de serviços deverá indicar os métodos a utilizar em cada uma das determinações devendo seguir normas oficialmente reconhecidas.
2. Os pontos de colheitas de amostra serão os indicados pelo Município de Tondela, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), a acordar com a entidade adquirente, podendo a recolha ser acompanhada por um técnico do Município.
3. A colheita de amostras e a instalação dos colhedores nas ETAR é da responsabilidade do adjudicatário e devem ser realizadas por um técnico acreditado.
4. As recolhas compostas (à entrada e à saída das ETAR), são representativas das águas residuais descarregadas, recolhidas durante um período de 24 horas com intervalos máximos de 1 hora.
5. O laboratório deverá garantir uma frequência de recolhas quinzenal.
6. As recolhas de amostras pontuais serão definidas pelo Município, caso a caso.
7. As datas das colheitas das amostras deverão ser confirmadas ao Município, com antecedência mínima de três dias, vias email.

3 - Comunicação de resultados

1. Os relatórios de ensaio devem ser enviados ao Município de Tondela, redigidos em língua portuguesa;
2. O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a. Ponto de colheita da amostra;
 - b. Data e hora da colheita;
 - c. Data de emissão
 - d. Parâmetros analisados e respetivos valores paramétricos;
 - e. Identificação dos pontos que ultrapassam os valores paramétricos;
 - f. Método analítico;
 - g. Comparação entre os valores obtidos e os valores máximos permitidos na licença de descarga emitida pela APA (no caso das ETAR), ou outros definidos pelo Município

Artigo 17.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são realizados nas ETAR'S do concelho de Tondela, no prazo definido no artigo 3º.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 1% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso;

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º

Redução do contrato a escrito

O Contrato é reduzido a escrito nos termos do n.º1 do artigo 94 do CCP.

Artigo 23º

Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 24º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução.

Artigo 25.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Tondela, julho de 2021.

O Presidente da Câmara

José António Gomes de Jesus, Dr.